

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 216/2018

Assunto : Averiguação ao preenchimento dos requisitos que são necessários à obtenção do direito de incorporação previsto no §3º do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994.

Interessado : Prefeito Municipal.

Servidor : Ana Lúcia Araújo De Medeiros

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Município de Jardim do Seridó/RN, neste ato representado pelo seu atual Prefeito Municipal, JOSÉ AMAZAN SILVA, após analisar o parecer jurídico, ofertado pela Procuradoria Jurídica Administrativa do Município, bem como da impossibilidade de anulação de ato administrativo, logo, não havendo prejuízo para o(a) servidor(a), não houve necessidade de notificação para que ele(a) se manifestasse antes desta decisão final.

Trata-se de processo administrativo a ser analisado em obediência ao despacho exarado nos autos do processo administrativo nº 058/2017, o qual aprovou integralmente o parecer jurídico ofertado pela Procuradoria Jurídica do Município (que unificou o entendimento jurídico e vinculou toda a Administração Municipal), acerca da legalidade, forma de cálculo e aplicação das incorporações de vantagens previstas pelo §3º do art. 51 da Lei Municipal nº 593/1994.

Houve emissão de parecer jurídico da Procuradoria Municipal, o qual acompanho a fundamentação, opinando pela concessão de incorporação de 2/5 (dois quintos) ao(a) servidor(a) **ANA LÚCIA ARAÚJO DE MEDEIROS (AGENTE ADMINISTRATIVO – MATRÍCULA Nº 0344)**, já que foram observados os requisitos elencados no art. 51 da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Jardim do Seridó), nos termos da tabela abaixo:

| 1ª parcela | 2ª parcela | 3ª parcela | 4ª parcela | 5ª parcela | TOTAL |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| R\$ 124,33 | R\$ 131,99 | - | - | - | R\$ 256,32 |

Por tudo que foi exposto, **DECIDO** pelas **CONCESSÃO** de incorporação de vantagem prevista no § 3º do art. 51 da Lei Municipal nº 593/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Jardim do Seridó/RN) ao(a) **ANA LÚCIA ARAÚJO DE MEDEIROS (AGENTE ADMINISTRATIVO – MATRÍCULA Nº 0344)**, conforme tabela abaixo:

| 1ª parcela | 2ª parcela | 3ª parcela | 4ª parcela | 5ª parcela | TOTAL |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| R\$ 124,33 | R\$ 131,99 | - | - | - | R\$ 256,32 |

Intime-se pessoalmente o(a) servidor(a), a fim de que tome ciência da presente decisão, dando-lhe cópias destes autos, caso requeira.

Providencie a publicação de Portaria concessiva.

Município de Jardim do Seridó/RN, 14 de janeiro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Comprovação do recebimento da decisão administrativa

Recebido em ____ / ____ / ____

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/01/2019. Edição 1943
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>